



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-8753/11

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Olho D'Água.
Procedimento Licitatório na modalidade Convite –
Regularidade.

ACÓRDÃO-AC1-TC - 1813 /2011

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Olho D'Água.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Convite nº 15/09, seguido do Contrato s/n, celebrado com a empresa Merengue Produções Artísticas – Vieberton da Silva Feitosa, no valor de R\$ 30.052,50.
3. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa para prestar serviços junto à mídia Radiofônica e Televisiva para divulgação do São João do Município.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Considerando as constatações do Órgão Auditor deste Tribunal, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 11 de agosto de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE